CONTRATO Nº. 56/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 132/2018

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA RODOLFO BELO CORREA 07928681706.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **RODOLFO BELO CORREA 07928681706,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 18.888.665/0001-49, sediada à Rua Judite, 433 – Bairro: Canaã - Ipatinga/MG - CEP: 35.164-182, representada por **Rodolfo Belo Correa**, CPF: 079.286.817-06, CI: 11.777.189-9, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Dispensa de Licitação nº. 132/2018, no art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/18 celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção artística profissional para fazer a Sessão Solene de entregas de Títulos de Cidadania Honorária, Medalhas de Mérito Legislativo e Medalha Jamil Selim José de Sales, em atendimento ao regimento interno desta Casa Legislativa, a ser realizado dia 13 de novembro de 2018, às 19h30, no Teatro do Centro Cultural Usiminas.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Descrição
Cerimonial: elaboração do roteiro de cerimonial do evento e contratação de Mestre de Cerimônia. **Receptivo:** 02 atores caracterizados e direcionando o público para as atividades. Breves números cênicos no palco relacionados ao tema do evento. **Execução de Músicas:** Hino Nacional em piano de calda e voz feminina e música instrumental em piano durante a chamada dos homenageados. **Intervenções cênicas:** Intervenções nos intervalos das entregas dos títulos **Banda para o coquetel:** Banda de Jazz instrumental e vocal com repertório mesclado para recepcionar o público durante o coquetel; **Cenografia:** Elementos de cenografia, como cortinas de fundo para compor o espaço.

CLAUSULA SEGUNDA – HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

2.1. Data: Dia 13/11/2018 às 19h30 - Teatro do Centro Cultural Usiminas.

2.2. O local e o horário do evento poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. **DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O prazo de vigência deste Contrato será do dia 05 de novembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

3.2. **DA ELABORAÇÃO DO ROTEIRO**
Elaborar o Roteiro de Cerimonial do Evento e de intervenções artísticas, submetendo-os à Contratante para aprovação, em reunião, marcada pela Contratante, em até o dia 08/11/2018, devendo fazer as modificações acordadas em até 2 (dois) dias a contar da reunião;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir com o horário estipulado pela Contratante, sendo que o atraso injustificado na execução dos serviços implicará na aplicação das sanções previstas neste Contrato.
4.2. Prestar os serviços de direção artística de acordo com as especificações deste Contrato.
4.3. Substituir os equipamentos utilizados que, porventura apresentar defeito durante, ou antes, da solenidade.
4.4. Arcar com todas as despesas utilizadas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
4.5. Responsabilizar-se por possíveis danos causados à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos.
4.6. Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, notadamente taxas devidas ao ECAD, à SBAT, e autorização do Juizado de Menores.
4.7. Cumprir com as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.
4.8. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
4.9. A contratada deverá estar no local do evento 30 (trinta) minutos antes do início da solenidade.
4.10. Comparecer à Câmara Municipal de Ipatinga, ou em outro lugar previamente determinado, no dia e hora indicados pela CONTRATANTE para discutir detalhes do evento;
4.11- A contratada deverá fazer a direção artística do evento **Entregas de Títulos de Cidadania Honorária, Medalhas de Mérito Legislativo e Medalha Jamil Selim José de Sales** e sonorização ambiente durante o coquetel.

4.12. Contratar profissionais para prestação dos serviços e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fiscais e trabalhistas, e outras despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
4.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e de materiais, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado.
4.14.. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço de locação que estiver em desacordo com a especificação apresentada.
5.2. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.
5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).
5.4. Emitir nota de empenho a favor da Contratada.
5.5. Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039990000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1. O valor a ser contratado é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO
Cerimonial: elaboração do roteiro de cerimonial do evento e contratação de Mestre de Cerimônia. **Receptivo:** 02 atores caracterizados e direcionando o público para as atividades. Breves números cênicos no palcos relacionados ao tema do evento. **Execução de Músicas:** Hino Nacional em piano de calda e voz feminina e música instrumental em piano durante a chamada dos homenageados. **Intervenções cênicas:** Intervenções nos intervalos das entregas dos títulos **Banda para o coquetel:** Banda de Jazz instrumental e vocal com repertório mesclado para recepcionar o público durante o coquetel; **Cenografia:** Elementos de cenografia, como cortinas de fundo para compor o espaço.
R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA OITAVA– FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;
b) Em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será administrado pela Gerente da Integração com a Comunidade: servidora: Maria de Lourdes Vaz da Costa, Fiscal do Contrato: servidor: João Paulo Leal Meireles e suplente: Claudia Alves Ribeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão Integração com a Comunidade e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Integração com a Comunidade e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga;

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Décima e Décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos, consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 05 de novembro de 2018.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

Rodolfo Belo Correa
Representante da Empresa Rodolfo Belo Correa 07928681706

Testemunhas

Erica Alves de Assis Contão
R. Vicente Celestino, 68
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG
CPF: 950.841.421-91
CI: MG-18.940.881

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro: Centro,Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597